data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 21 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor eGral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1.o DO DECRETO-LEI N. 15.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

| MUNICIPIO | RECEITA ORÇADA | DESPESA FIXADA | N. do processo do Departamento das Municipalidades |
|---|---|---|---|
| Andradina | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 3.005-45 |
| Apiaí | 110.000,00 | 110.000,00 | 3.006-45 |
| Caraguatatuba | 370.000,00 | 370.000,00 | 3.270-45 |
| Colina | 445.000,00 | 445.000,00 | 3.032-45 |
| Duartina | 450.000,00 | 450.000,00 | 3.195-45 |
| Franca | 2.100.000,00 | 2.100.000,00 | 3.031-45 |
| General Salgado | 262.500,00 | 262.500,00 | 3.146-45 |
| Ibitinga | 750.000,00 | 750.000,00 | 3.086-45 |
| Ilhabela | 44.000,00 | 44.000,00 | 3.271-45 |
| Iporanga | 38.500,00 | 38.500,00 | 3.097-45 |
| Irapuã | 110.000,00 | 110.000,00 | 3.152-45 |
| Jacupiranga | 80.000,00 | 80.000,00 | 3.091-45 |
| José Bonifácio | 300.000,00 | 300.000,00 | 3.122-45 |
| Parapuã | 370.000,00 | 370.000,00 | 3.295-45 |
| Pirajuí | 1.247.650,00 | 1.247.650,00 | 3.139-45 |
| Ribeira | 44.500,00 | 44.500,00 | 3.008-45 |
| Santo Anastácio | 868.000,00 | 868.000,00 | 3.233-45 |
| Santos | 29.000.000,00 | 29.000.000,00 | 3.231-45 |
| Tabatinga | 280.000,00 | 280.000,00 | 3.103-45 |
| Taubaté | 2.930.000,00 | 2.930.000,00 | 3.238-45 |

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

**DECRETO-LEI N. 15.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945**

Fixa vencimentos de cargo da Parte Permanente do Quadro Geral.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.o — Fica fixado no padrão "J" os vencimentos do cargo de advogado, padrão "I", criado pelo artigo 10 do decreto-lei n. 14.974, de 28 de agosto de 1945, na tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 2.o — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá a conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.
Francisco Morato.
A. Almeida Junior.
Cassio Vidigal.
Antonio Cintra Gordinho.
Pedro de A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.
Edgard Baptista Pereira.
Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 15.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945**

**Efetiva em cargo da classe E da carreira de Bibliotecário Auxiliar, da Tabela II, da PP., do QG., o sr. José Dirceu Silveira.**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público e ao constante do processo 4.491 45, D.S.P.,

considerando que José Dirceu Silveira ao ser afastado do cargo de Bibliotecário, que vinha exercendo interinamente, satisfazia os requisitos necessários à sua efetivação, nos têrmos do artigo 53 do decreto-lei 14.138, de 18-8-1944;

considerando que ao ser decretada essa efetivação já se achava afastado do cargo, com fundamento no artigo 2, n. III, do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-1943;

considerando que, desse modo, a efetivação só não produziu êfeitos por motivos que independeram de sua vontade, de onde caber, por justiça, se faça retroagir a referida efetivação à data do afastamento, a fim de que o funcionário efetivado possa ter as vantagens da aposentadoria.

**Decreta:**

Artigo 1.o — Fica efetivado, no atual cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado no Ginásio Estadual de Caçapava, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública e a partir de 18 de fevereiro de 1945, José Dirceu Silveira, que, naquela data, exercia esse cargo como interino e satisfazia as condições requeridas pelo artigo 53 do decreto-lei 14.138, de 18-8-1944, para efetivação.

Artigo 2.o — O funcionário referido no artigo anterior será aposentado, a contar de 18 de fevereiro de 1945, nos termos do artigo 193, n. IV, combinado com o artigo 195, n. I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, desde que satisfeitas as formalidades legais e devidamente instruido o processo.

Artigo 3.o — O Departamento do Serviço Público providenciará sobre a expedição dos atos necessários ao cumprimento deste decreto-lei.

Artigo 4.o — Dos proventos da aposentadoria devidos até à data de sua decretação será deduzida a importância já percebida em virtude do afastamento que foi concedido com fundamento no artigo 2.o, n. III, do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-1943, combinado com o artigo 1.o do decreto-lei n. 14.094, de 27-7-1944, afastamento esse que ficará revogado pela aposentadoria.

Artigo 5.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 21 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 15.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945**

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei e,

CONSIERANDO que o Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, em sessão plenária de 17 de outubro do corrente ano aprovou a proposta de reforma do Quadro do Pessoal de sua Secretaria e da Administração do Palácio da Justiça;

CONSIDERANDO que a estrutura dada pelo Tribunal de Apelação aos referidos quadros, não afeta a organização geral do funcionalismo público;

CONSIDERANDO que pelo artigo 93 da Constituição Federal compete aos Tribunais organizar as suas Secretarias e pelo Decreto-lei n. 14.629 de 28 de março de 1945, cabe ao próprio Tribunal de Apelação organizar o Quadro da Justiça, na parte referente à sua Secretaria, seus cartórios e demais serviços auxiliares;

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Apelação mais os seguintes cargos:

| | |
|---|---|
| 2 — Diretores | padrão O |
| 10 — Chefes de secção | padrão L |
| 11 — Primeiros escriturários | padrão H |
| 15 — Segundos escriturários | padrão G |
| 22 — Terceiros escriturários | padrão F |
| 19 — Quartos escriturários | padrão E |
| 9 — Zeladores | padrão H |
| 2 — Ajudantes de zelador | padrão F |
| 3 — Serventes | padrão C |

Artigo 2.o — Ficam elevados os vencimentos dos atuais:

| | |
|---|---|
| 3 — Diretores | do padrão M para o padrão O |
| 7 — Chefes de secção | do padrão J para o padrão L |
| 1 — Bibliotecário | do padrão I para o padrão L |
| 1 — Porteiro | do padrão E para o padrão G |
| 1 — Condutor de malas de autos (contínuo) | do padrão D para o padrão E |
| 3 — Motoristas | do padrão D para o padrão E |

Artigo 3.o — Fica extinto no Quadro da Secretaria do Tribunal de Apelação um cargo de primeiro escrevente, do padrão J.

Artigo 4.o — Ficam tambem extintos, no Quadro da Administração do Palácio da Justiça (Forum Criminal) os cargos de 1 o zelador, 2.o zelador, ajudante de zelador e 3 serventes, respectivamente, dos padrões E — E — D e B.

Artigo 5.o — Os cargos de porteiro do Tribunal de Apelação, padrão G, condutor de malas de autos (contínuo), padrão E, 13 contínuos, padrão E, 9 serventes, padrão C, 3 motoristas, padrão E, escrivão do 1.o Ofício de Apelações Civeis, padrão E, 2.o escrevente, padrão I, e tambem os do Quadro Provisório, criados pelo Decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, serão extintos à medida que se forem vagando.

Artigo 6.o — Com a criação, extinção de cargos e elevação de padrões de vencimentos a que se referem os artigos anteriores, fica aprovada a reforma do Quadro do Pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Apelação, seus cartórios e demais serviços auxiliares, inclusive estes do Palácio da Justiça, proposta e aprovada pelo mesmo Tribunal em sessão plenária de 17 de outubro do corrente ano e constante do Quadro em anexo.

Artigo 7.o — Fica tambem aprovada, nos termos do Decreto-lei n. 14.271, de 8 de novembro de 1944 e Decreto n. 15 081 de 5 de outubro de 1945, a Tabela Numérica que uniformiza a denominação, fixa o número de funções e estipula as referências de salários de extranumerário mensalista da mesma Secretaria, seus cartórios e demais serviços auxiliares, inclusive estes do Palácio da Justiça.

Artigo 8.o — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada, oportunamente, da importância que se tornar necessária.

Artigo 9.o — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.
Francisco Morato.
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior.
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.
Christiano Altenfelder Silva.
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

**(*) DECRETO-LEI N. 15.331 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Decreta*:

Artigo 1.º — O Ministério Público de segunda instância é constituido do procurador geral e dos subprocuradores gerais do Estado.

Artigo 2.º — O procurador geral será nomeado, em comissão, dentre os subprocuradores gerais.

Artigo 3.º — Integrará o Conselho Superior do Ministério Público e procurador geral, na qualidade de presidente, e dois subprocuradores gerais, escolhidos pela maioria de todos eles e que exercerão essas funções pelo prazo de um (1) ano, suscetivel de renovação. Os mais moços dos subprocuradores escolhidos para membro do Conselho será o seu secretário.

Artigo 4.º — Os subprocuradores gerais se substituem respectivamente. Nos impedimentos por faltas, férias ou licenças de membro do Conselho, será escolhido o seu substituto pela forma estatuida no artigo 3.º.

Artigo 5.º — Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o decreto-lei n.º 14.189, de 18 de agosto de 1944, mais um cargo de subprocurador geral, com os vencimentos do padrão Q.

Parágrafo 1.o — O provimento desse cargo, será feito por nomeação do chefe do Poder Executivo, entre os promotores e curadores de quarta entrância, indicados em lista tríplice pelo Conselho Superior do Ministério Público, dando-se preferência aos que tiverem exercido por mais de dois anos, funções de adido à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo 2.º — A esse subprocurador caberá substituir, em carater permanente, o subprocurador geral que for nomeado procurador geral.

Artigo 6.º — Em seus afastamentos por férias ou licenças e outros impedimentos eventuais, o procurador geral será substituido, durante o prazo de um (1) ano, que poderá ser renovado, pelo subprocurador que for designado por ato do chefe do Governo.

Artigo 7.º — Fica creado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, com os vencimentos do padrão D, um cargo de contínuo, considerado isolado e de livre provimento do Governo.

Artigo 8.º — Fica suprimida a designação ordinal dos subprocuradores gerais do Estado.

Artigo 9.º — Os vencimentos dos subprocuradores gerais corresponderão sempre ao padrão imediatamente inferior ao dos vencimentos do procurador geral.

Artigo 10 — A partir da vigência deste decreto-lei, para o comissionamento de membros do Ministério Público em comarca de entrância igual ou superior à que pertencem, organizará o respectivo Conselho lista tríplice, obedecendo, quanto à classificação, ao mesmo critério legal referente às promoções por merecimento.

Artigo 11 — Correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, os vencimentos dos cargos ora creados.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES
*Francisco Morato*
*Cassio Vidigal*
*A. Almeida Junior*
*Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho*
*Christiano Altenfelder Silva*
*Antonio Cintra Gordinho*
*Edgard Baptista Pereira*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

*Cassiano Ricardo* — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saido com incorreções.

## PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE exonerar, a pedido, o Engenheiro Armando Vieira de suas funções de representante dos Estado, junto ao Instituto Nacional do Pinho.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

José Carlos de Macedo Soares.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DESIGNA o Dr. Frederico Abranches Brotero, tecnologista, classe "M", do PG — PP — III, lotado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Reitoria da Universidade de São Paulo para, nos têrmos do artigo 5.o, letras "a" e "b", do decreto-lei federal n. 4.813, de 6 de outubro de 1942, servir como representante do Govêrno do Estado na Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

José Carlos de Macedo Soares.

**DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

**Admitindo:**

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agôsto de 1944 e nos têrmos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

Dorothea da Costa Mattoso para exercer a função de Auxiliar de Escritório, referência VII (sete), da Tabela Numérica da S. I., onerando essa despesa a dotação consignada à referida Secretaria no item 100, verba 6, do orçamento vigente, conforme normas estabelecidas no Decreto n. 14.473, de 18 de janeiro de 1945.

**Decreto sem efeito:**

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.610-45 — D. S. P., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 5.o, combinado com o artigo 8.o da Resolução n. 128, de 3 de junho de 1944, o Decreto de 25 de setembro de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, na parte que admitiu, nos têrmos do artigo 30 do Decreto-lei n. 14 133, de 18 de agôsto de 1944 e do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Herus Aranha Genovez para exercer a função de Auxiliar de Escritório referência VII (sete), da Tabela Numérica da S.I.

**Dispensando, a pedido:**

— de acordo com o artigo 39 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944 e nos têrmos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

Maria Benedicta Besana da função de Auxiliar de Escritório, referência VII (sete), da Tabela Numérica da S.I.